

058. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0051801-57.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES VARA FAM INF JUV IDO Ação: 0018839-36.2017.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00509819 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: ADAHIR CRISTINA MOLL QUITETE DE MORAES OAB/RJ-091539 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

059. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0047960-54.2017.8.19.0000 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DO PIRAI VARA FAM INF JUV IDO Ação: 0004579-75.2017.8.19.0006 Protocolo: 3204/2017.00470374 - AGTE: SIGILOSO AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: SILVIA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA OAB/RJ-134782 AGDO: SIGILOSO **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

060. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0044385-38.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 43 VARA CIVEL Ação: 0046576-39.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00434543 - AGTE: GENY CARMEN LIMA NOGUEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DF-000001 AGDO: TANIA MARIA DE ARAUJO ROCAS ADVOGADO: ALEX DA COSTA CAMPOS FERNANDES OAB/RJ-098803 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Ação indenizatória, em fase de cumprimento de sentença. Decisão de 1º grau que, dentre outras medidas, mantivera a penhora de dinheiro nas contas correntes da ré, haja vista não se tratarem de contas destinadas exclusivamente à percepção de proventos. Agravo de instrumento. Preliminar de não conhecimento do recurso afastada. Agravante a quem, no curso do agravo de instrumento, se oportunizara a regularização de sua representação, não atendida por exigência do juízo orfanológico e não cumprida pelo curador, de modo a se passar à análise do mérito do recurso, em prestígio aos princípios da duração razoável do processo e da primazia do julgamento do mérito - arts. 4º e 6º do CPC/15. Mérito. Na seara do que dispunha o artigo 655 do CPC/73, o atual mantivera a diretriz legal de incluir o dinheiro no rol dos bens preferenciais na ordem de penhora. Execução que é realizada no interesse do credor - art. 797 do CPC. Inteligência da Súmula 117 desta Corte de Justiça. Construção que recai sobre contas correntes da executada, não assim sobre seus vencimentos. Natureza exclusivamente salarial das contas não demonstrada pela interessada, tal como exigido pelo artigo 854, §3º, I, do CPC/15. Precedentes. Interdição da executada que não pode servir de escusa ao pagamento do que fora determinado pela sentença transitada, tanto mais que aforada esta demanda, a interdição da agravante sobrevieria apenas no ano de 2016, onze anos depois de ter caluniado a exequente em Congresso Nacional de Odontologia realizado em 2005, através de distribuição de panfletos que imputavam prática profissional criminosa à agravada, situação que motivara a propositura da presente. Efeitos prospectivos da sentença de interdição. Recurso não provido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Obs: Presente o I Defensor Público Dr Gilvan Alves Teixeira e a advogada Dra Flávia P Calvário.

061. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0044076-17.2017.8.19.0000 Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0417688-43.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00431659 - AGTE: ALFA E ÔMEGA MERCADOS LTDA ADVOGADO: MONICA GONCALVES ADERNE FREITAS OAB/RJ-102881 ADVOGADO: SUEJANE ASSIS MOURA NICACIO OAB/RJ-082182 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA DE ICMS COM PEDIDO CUMULADO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO MORAL. TRIBUTÁRIO. INCLUSÃO DAS TAXAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS. TUST E TUSD. ADMITIDO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PELA SEÇÃO CÍVEL COMUM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE A MATÉRIA. QUESTÃO CONTROVERTIDA NESTA CORTE E NO STJ, RESTANDO FRAGILIZADO O REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA DA TESE AUTORA, DE MODO A JUSTIFICAR O INDEFERIMENTO DA MEDIDA DE URGÊNCIA PLEITEADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

062. APELAÇÃO 0015622-83.2012.8.19.0038 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUAÇU 6 VARA CIVEL Ação: 0015622-83.2012.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00239877 - APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES E MINISTROS DO BRASIL ASPM BRASIL ADVOGADO: MARIA LUIZA ALMEIDA DE ASSIS OAB/RJ-177821 ADVOGADO: EDIRLANE AUXILIADORA DOS SANTOS OAB/MG-145048 APELADO: ANDERSON GERVAZONI ADVOGADO: LIGIA DIAS NEVES VARGAS OAB/RJ-131647 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM RELAÇÃO À CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS. OCORRÊNCIA. PROVIMENTO DOS EMBARGOS COM INTEGRAÇÃO DO JULGADO PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA E MAJORAR EM 2% A VERBA HONORÁRIA ANTERIORMENTE FIXADA EM FAVOR DO AUTOR. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

063. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0056445-43.2017.8.19.0000 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: PORTO REAL/QUATIS VARA UNICA Ação: 0001312-94.2017.8.19.0071 Protocolo: 3204/2017.00556291 - AGTE: ALEXANDRE VIANA DE AZEVEDO ADVOGADO: FERNANDA VILELA SERPA OAB/RJ-151146 AGDO: MUNICÍPIO DE PORTO REAL **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO INTERNO. Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

id: 2907612

*** DGJUR - SECRETARIA DA 18ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066236-36.2017.8.19.0000 Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: PARAIBA DO SUL 1 VARA Ação: 0015143-11.2017.8.19.0040